



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF



TERMO DE CONTRATO N. 029/2013/SENF/SEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrito no CNPJ sob o n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelos Senhores **JONIL VITAL DE SOUZA**, Secretário Adjunto da Receita Pública, inscrito no RG. 453059 SSP/MT, portador do CPF n. 329.099.421-04 e **MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA**, Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Fazendário, inscrita no RG n. 11026600-6, SSP/SP, portadora do CPF n. 048.253.438-99, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.028.986/0014-22, estabelecida na Rua Joaquim Murtinho, n. 747, Centro, Cuiabá – MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal **IVANA COCARELLI**, portador do RG n.º 1014499-4 SSP/MT, inscrito do CPF sob o n.º 688.163.241-04, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO N.º 008/2013/SENF/SEFAZ**, fundamentado nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **CONTRATO**, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores instalados no complexo II e complexo III A – Sede da Sefaz, com fornecimentos de materiais, componentes e/ou acessórios**, conforme especificações e quantidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação de Pregão n. 008/2013/SENF/SEFAZ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Do objeto e da sua descrição:

2.1.1. Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores instalados no complexo II e complexo III A – Sede da Sefaz, com fornecimentos de materiais, componentes e/ou acessórios;

2.2. Características dos Elevadores:

2.2.1. ELEVADOR DE PASSAGEIRO ATLAS SCHINDLER S/A

LOCALIZAÇÃO: Complexo II- sede da SEFAZ

CAPACIDADE: 08 passageiros ou 600KG



PERCURSO: 10,50m

VELOCIDADE: 60m/min

NÚMERO DE PARADAS: 04

NÚMERO DE ENTRADAS: 04

PAVIMENTOS: Térreo, 1º, 2º, e 3º andares

DESTINAÇÃO DE USO: órgão público/passageiros

MÁQUINA: motor de corrente alternado de duas velocidades para desaceleração e nivelamento nos pavimentos, localizado em cima da caixa de controle.

COMANDO: coletivo e seletivo na subida e na descida

PROFUNDIDADE DO POÇO: 1,50M

CABINE: aço inox escovado com espelho, intercomunicador, ventilador embutido em teto, luz de emergência e alarme.

PORTAS: de correr, telescópicas automáticas em aço escovado, com cortina luminosa.

2.2.2 - ELEVADOR PARA DEFICIENTES TIPO CABINE, MARCA TITÃ-CÁPSULA COBER

LOCALIZAÇÃO: Complexo III, A - sede da SEFAZ

CAPACIDADE: 03 passageiros ou 01 passageiro + 01 cadeirante ou 210KG

PERCURSO: 07m

VELOCIDADE: variável de até 9m/min

NÚMERO DE PARADAS: 02

NÚMERO DE ENTRADAS: 02

PAVIMENTOS: Térreo, 1º andar

DESTINAÇÃO DE USO: órgão público/passageiros com deficiência de locomoção

MÁQUINA: máquina de tambor de enrolar

COMANDO: coletivo e seletivo na subida e na descida

CABINE : panorâmica com porta automática

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

3.2. Fornecer o objeto deste Contrato em sua totalidade, de acordo com as especificações e quantidades descritas na Cláusula Segunda deste Contrato;

3.2.1. Os profissionais da Contratada deverão dispor de serviço móvel pessoal – SMP (aparelho celular ou rádio comunicação) que permita comunicação em período integral (24 horas por dia, 7 dias por semana), enquanto vigente o contrato de prestação dos serviços objeto do presente Contrato, de modo que os engenheiros possam se comunicar com o preposto, mesmo fora do horário comercial;

3.3. Observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas no âmbito da Contratante, direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, sendo que, durante a execução dos serviços, a licitante adjudicatária deverá:

3.4. Providenciar junto ao CREA - as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto deste Contrato;

3.5. Deverá fornecer os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, sejam eles definitivos ou temporários, devendo obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado, pois não serão aceitos pedidos de pagamentos adicionais para a realização dessa espécie de despesa. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

3.6. Disponibilizar livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e componentes dos elevadores instalados no edifício sede da SEFAZ, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos antiferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas).

3.7. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

3.8. Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;

3.9. Apresentar garantia para a cobertura de eventuais indenizações por danos a pessoas ou materiais, decorrentes dos serviços prestados. A garantia deverá abranger todo o período de vigência do contrato. No caso de aditivos ou prorrogações, a garantia também deverá ser renovado por iguais períodos e sob as mesmas condições;

3.10. Solicitar autorização prévia para execução de quaisquer serviços ou troca de peças que necessitem da paralisação dos elevadores por período prolongado (mais de 04 horas);

3.12. Utilizar somente peças originais de fábrica;

3.13. Manter estoque de peças originais de reposição de utilização mais freqüente e providenciar a compra de outras peças eventualmente danificadas imediatamente após a constatação do dano;

3.14. Disponibilizar telefone da Central de Atendimento à vista no equipamento, tanto no interior da cabine, quanto no exterior do equipamento;

3.15. Prestar informações à Contratante, sempre que solicitada, sobre os equipamentos e outros serviços executados;

3.16. Fornecer equipamentos de proteção individual (epi's) recomendados pelas normas do Ministério do Trabalho a seus empregados e zelar pela sua correta utilização;

3.17. Apresentar, mensalmente, relatório assinado por responsável técnico, discriminando todos os serviços realizados, defeitos encontrados e soluções utilizadas para cada caso, assim como a relação e cópia da nota fiscal das peças substituídas;

3.18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.19. Manter seus técnicos convenientemente uniformizados e identificados através de crachás funcionais;

3.20. Justificar à CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objeto do presente contrato;

3.21. Cumprir rigorosamente os prazos fixados para atendimento das solicitações de manutenção;

3.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SEFAZ/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

3.23. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

3.23.1. Utilizar, preferencialmente, materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis;

3.23.2. Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

3.24. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

3.25. Arcar com todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

3.26. Não subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, nos termos do artigo 72, da Lei n. 8.666/93;

3.27. Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas internas da SEFAZ;

3.28. Responsabilizar-se pelos materiais dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

3.29. Atender todas as obrigações constantes nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, do respectivo Edital de Licitação, modalidade Pregão n. 008/2013/SENF/SEFAZ e do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A Contratada deverá iniciar os trabalhos após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela GOPI/CLOG;

4.2. Nenhuma visita ao local da execução dos serviços poderá ser realizada sem o prévio conhecimento do fiscal do contrato sobre tal fato;

4.3. A Ordem de Serviço deverá ser emitida preferencialmente após comprovação do recolhimento no CREA/MT das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) pela Empresa Contratada (pessoa jurídica

parágrafo único do artigo 8º da Lei 5.194/66) e pelos profissionais (Engenheiros e Arquitetos) que atuarão diretamente na execução dos serviços;



4.4. A Contratante poderá, a seu critério, exigir a imediata substituição de profissionais responsáveis para execução dos serviços;

4.5. Em hipótese alguma, se admitirá que a Contratada promova desligamento(s) de energia ou de quaisquer equipamentos de propriedade da SEFAZ sem a divulgação e consentimento prévio e formal do Fiscal. As eventuais ocorrências desta natureza serão passíveis da aplicação de multa e adoção das demais sanções administrativas, mesmo que oriunda de acidente, ato involuntário, imperícia ou imprudência de seus funcionários;

4.6. Sempre que a interrupção do fornecimento de energia elétrica, sistemas de comunicação ou o desligamento de circuito(s) de distribuição se faça(m) imprescindível (is), a Contratada deverá comunicar prévia e formalmente a Fiscalização do Contrato;

4.7. O local para execução dos serviços objeto deste Contrato será na Secretaria de Estado de Fazenda, nos elevadores instalados no complexo II e complexo III A – Sede da Sefaz, Cuiabá/MT, devendo ser agendada a entrega através do telefone: 3617-2397;

4.8. No prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da realização da primeira manutenção corretiva, a Contratada deverá apresentar à GOPI, Laudo Técnico, após vistoria nos elevadores, o qual deverá contemplar:

4.8.1. Análise de risco de acidentes tais como: corte, queda, esmagamento, impacto, aprisionamento, fogo, choque elétrico e falha do material devido à falha mecânica, desgaste ou corrosão;

4.8.2. Análise de segurança dos elevadores quanto à possibilidade de haver problemas mecânicos do tipo: quebra da suspensão, escorregamento sem controle dos cabos da polia motriz, falha de componente associado com os elementos de acionamento principais e a polia motriz, falha de um dos componentes mecânicos do freio eletromecânico que toma parte na ação de freada no tambor ou disco e quebra ou afrouxamento de toda ligação dos cabos, correntes e correias;

4.9. Verificação de toda a estrutura das cabines (piso, teto e paredes), das polias, das roldanas e dos contrapesos;

4.10. O Laudo Técnico deverá ser minucioso, contemplando todas as premissas contidas na NBR-NM 207/99, inclusive os ensaios técnicos, caso forem necessários e deverá ser assinado por responsável técnico (engenheiro), com registro no CREA e concluir de forma inequívoca se:

4.10.1. Os elevadores apresentam total condição de uso, sem o menor risco de acidentes ou falhas mecânicas e/ou estruturais;

4.10.2. Os elevadores apresentam alguma falha que deverá ser reparada imediatamente na primeira manutenção corretiva, impreterivelmente antes do segundo pagamento, tendo todas as peças, mecanismos, dispositivos, elementos estruturais, etc. fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a SEFAZ.

4.11. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste Contrato serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores. Não fazem parte de tal cobertura, representando, portanto, obrigação da CONTRATANTE, o fornecimento das seguintes peças e componentes:

- a) instalações da casa de máquinas, passadiço e poço, circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos dispositivos de proteção desse quadro, instalações de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, alvenaria e pinturas;
- b) aqueles oriundos de alterações de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições tenham sido solicitadas pela CONTRATANTE;
- c) todos cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.

4.12. Todos os componentes e peças a serem empregados nos serviços de manutenção do elevador deverão ser novos, originais, e estar de acordo com as especificações técnicas pertinentes. As peças, os componentes e os materiais substituídos são de propriedade da Contratante, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela Contratada, à Fiscalização.

4.13. Plano de Manutenção

4.13.1. O atendimento deverá ser realizado em horário comercial, de segundas às sextas feiras, excluindo-se os feriados, de 08h às 19h. As situações classificadas como emergenciais, bem como outras em que as partes julguem necessário, poderão ser atendidas fora do horário normal de expediente, mediante autorização prévia da SEFAZ. Fica entendido que não haverá nenhuma cobrança adicional em virtude de tais atendimentos.

4.14. Manutenção Preventiva

4.14.1. A manutenção preventiva consistirá em manter os elevadores em perfeito funcionamento, por meio de medidas adequadas ou indicadas pelo fabricante, envolvendo inspeções, limpeza interna, lubrificações, regulagens, ajustes mecânicos, elétricos eletrônicos em todas as partes dos equipamentos, limpeza em cada fosso, de acordo com o período e os serviços a seguir discriminados:

4.14.2. Mensalmente:

4.14.2.1. Em relação aos motores CC/CA (corrente contínua/corrente alternada) e caixas redutoras:

- a) Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas;
- b) Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas;
- c) Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
- d) Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário;
- e) Ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos coletores;
- f) Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentam faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas;
- g) Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquina instaladas, informando à GOPI a existência de infiltrações de água e outras irregularidades, quando houver.

4.14.2.2. No tocante aos freios:

- a) Remover da superfície de contato do tambor todo resíduo de óleo e graxa,
- b) Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio, corrigindo desgastes das lonas e sapatas.

4.14.2.3. No que se refere ao quadro de comando:

- a) Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;
- b) Verificar e ajustar se necessário, os temporizadores, relés, chaves com mau contato, relé de cola, relé de carga dos geradores e círculos de proteção;
- c) Medir e anotar a tensão de alimentação do quadro geral de distribuição.

4.14.2.4. No que diz respeito aos andares:

- a) Remover a poeira das faces internas e externas das portas, aplicando em seguida, na face interna, fina camada de óleo com querosene;
- b) Fazer a remoção de todo material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo e querosene;
- c) Proceder à limpeza em toda a extensão das soleiras;
- d) Proceder à limpeza geral das roldanas e dos trincos e, em seguida, lubrificação dos eixos;
- e) Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;
- f) Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção.

4.14.2.5. No que tange às cabines:

- a) Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;
- b) Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo e querosene;
- c) Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;
- d) Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;
- e) Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;
- f) Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;
- g) Verificar a graxa dos conjuntos operadores das portas;
- h) Verificar a partida, parada e nivelamento;
- i) Verificar a sapata de segurança e fotocélula;
- j) Verificar a abertura e fechamento das portas;
- k) Verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luzes de emergência;
- l) Manter o banco da cabina do elevador em perfeita condição de uso;
- m) Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine do elevador;
- n) Verificar as sapatas da porta do elevador, quando danificadas;
- o) Verificar as lâmpadas e reatores existentes no elevador, tetos, gongos e lâmpadas sobre as cabines;
- p) Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras;
- q) Verificar o alinhamento das portas do elevador.

4.14.2.6. Quanto aos contrapesos:

- a) Fazer a remoção da poeira aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;
- b) Ajustar as folgas excessivas entre as corrediças deslizantes;

c) Verificar as correções das guias ou roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas.



4.14.2.7. Relativamente ao poço pára-choques:

- a) Proceder à limpeza geral;
- b) Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário;
- c) Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio;
- d) Verificar e corrigir a temperatura da casa de máquinas, indicação de lotação no interior da cabine.

4.14.8.8. No que se relaciona aos cabos de aço:

- a) Ajustar as tensões dos cabos de tração e compressão, verificando possíveis desgastes;
- b) Verificar e informar sobre desgastes;
- c) Verificar os cabos de aço como fator de segurança;
- d) Igualar as tensões dos cabos condutores.

4.14.2.9. No que se refere às polias:

- a) De tração do regulador de velocidade, de desvio, de compensação, tensoras, etc.;
- b) Ajustar a distância da polia ao piso do contato elétrico;
- c) Ajustar o prumo e a distância das polias ao piso, corrigindo possíveis desgastes;
- d) Medir e anotar tensão entre fases do motor da máquina de tração – CA (Corrente Alternada);
- e) Medir e anotar correntes da máquina de tração (em regime).

4.14.2.10. No que se relaciona à fita seletora:

- a) Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas);
- b) Ajustar as distâncias entre as molas “pick-up” e os rebites de metal.

4.15. Semestralmente

4.15.1. Devem-se tomar, semestralmente, as seguintes medidas:

- a) Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas e de contrapesos;
- b) Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração à CC (Corrente Contínua) a plena carga, meia carga e vazio;
- c) Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
- d) Testar os amortecedores com queda de cabine, com meia lotação.

4.16. A contratada deverá adotar qualquer outra medida preventiva não especificada nos subitens anteriores, mas que sejam julgadas como necessárias por ela e pela contratante como fundamental para a segurança e bom funcionamento do equipamento.

4.17. A execução dos serviços deverá contemplar a aplicação de componentes, peças e lubrificantes necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária, limites, pára-choques, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.

4.18. Manutenção Corretiva

4.18.1. Na manutenção corretiva inicial a Contratada executará todos os serviços com fornecimento dos materiais, peças e acessórios, levantados por ocasião da elaboração do Laudo Técnico de que trata o subitem 4.3;

4.18.2. A manutenção corretiva consiste em corrigir eventuais defeitos constatados durante a manutenção preventiva ou mediante solicitação da Contratante, sendo os custos dos serviços executados inclusos no valor mensal estipulado.

4.18.3. A manutenção corretiva far-se-á necessária nos momentos em que o elevador apresentar falha no seu funcionamento ou quando ocorrer paralisação total ou parcial, na reparação de todo e qualquer defeito mecânico, hidráulico, elétrico e eletrônico e nos casos de retenção de pessoal em cabina.

4.18.4. A empresa contratada deverá executar a manutenção corretiva observando as seguintes condições:

4.18.4.1. No caso de falha ou paralisação dos equipamentos, deverá prestar atendimento, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o chamado da Contratante, no horário das 8 às 19 horas, de segunda a sexta-feira. O prazo para conclusão da manutenção corretiva, a partir do recebimento da Ordem de Serviço será de, no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

4.18.4.2. Em casos de emergência, ou seja, quando houver usuários presos na cabina ou qualquer outra situação que envolva risco, o tempo de atendimento não poderá exceder 30 (trinta) minutos; O prazo para atendimento e manutenção emergencial, a partir do recebimento da Ordem de Serviço será de, no máximo 02 (duas) horas corridas;

4.18.4.3. Em caso de paralisação, os equipamentos deverão voltar a operar em condições normais de funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a chamada;

4.18.4.4. A Contratada deverá manter plantão de emergência 24 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento imediato de eventuais chamados na hipótese de acidente ou retenção de pessoas em cabina, mesmo que o fato se registre em dias que não haja expediente na Contratada;

4.18.4.5. Todos os materiais, peças, componentes e lubrificantes necessários para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão fornecidos pela Contratada e deverão estar em conformidade com as especificações e os padrões determinados pelo fabricante e com as normas técnicas vigentes;

4.18.4.6. A Contratada deverá providenciar a substituição de todas as peças e componentes que apresentem defeitos ou vida útil esgotada, segundo recomendações do fabricante;

4.18.4.7. A empresa contratada para a execução dos serviços deverá disponibilizar, para recepção das Ordens de Serviços emitidas pela SEFAZ, número de linha telefônica e de fac-símile, assim como e-mail;

4.18.4.8. Também deverão ser disponibilizados, para fins de contato com a Fiscalização, número(s) do(s) aparelho(s) de telefonia móvel para o preposto da empresa junto à SEFAZ e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;

4.19. É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia,

Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.



CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para segurança da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá apresentar garantia contratual, no prazo máximo de 05 dias após a assinatura do contrato, em conformidade com o § 1º, do artigo 56, da Lei Federal n. 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições deste, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

5.1.1. **Caução em dinheiro**, sendo que o depósito deverá ser feito em nome da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na **Conta Corrente SEFAZ/CAUÇÃO n. 1.042.250-1 e Agência 3834-2, Banco do Brasil em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA;**

5.1.2. **Caução em títulos da dívida pública**, cuja posse será transferida a administração da Contratante;

5.1.2.1. Não serão aceitos títulos que possuam valores históricos;

5.1.2.2. Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e a validade desses títulos deverá ser comprovada junto a Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

5.1.3. **Seguro-Garantia**, o qual consistirá em contrato firmado entre a Contratada e uma Instituição Seguradora, que assumirá os riscos de eventos relativos a inexecução do contrato ou qualquer prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiária a Contratante, cabendo ao Contratado o ônus com o prêmio do referido Seguro;

5.1.3.1. No caso de apresentação de Seguro-Garantia, o valor do “prêmio total” deverá estar integralmente adimplido com a Seguradora, e a Contratada deverá entregar à Contratante, juntamente com a Apólice do Seguro-Garantia, o devido recibo do pagamento do “prêmio total”, a fim de garantir a efetiva cobertura para a Administração quando for necessário;

5.1.3.2. O Seguro-Garantia para ser aceito deverá ser registrado e validado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

5.1.4. **Fiança bancária**, tendo como beneficiária direta a Contratante;

5.2. O comprovante da garantia deverá ser apresentado em original, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Instrumento, devendo ter sua validade, no mínimo, o prazo de vigência deste Contrato;

5.3. Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia poderá ser acrescida ou reduzida, guardada a proporção inicialmente estabelecida, e, no caso de prorrogação de vigência contratual, a garantia deverá ser renovada;

5.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive com a resolução de eventuais pendências, a Contratante devolverá, depois da lavratura do termo de recebimento definitivo das obras ou serviços, a garantia mencionada nesta Cláusula;

5.5. A garantia prestada pela Contratada poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização extracontratual cabível;

5.6. No caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e judiciais, a garantia ficará retida pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades e condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

6.2. Exercer a fiscalização do serviço por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias

6.3. Efetuar o pagamento no prazo e as condições estabelecidas neste Contrato;

6.4. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;

6.6. Solicitar à Contratada que seja refeito no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;

6.7. Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água (NM207/1999);

6.8. Impedir a entrada de terceiros na Casa de Máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA a qualquer parte das instalações (NM 207/1999), especialmente quanto à abertura de portas de pavimentos;

6.9. Interromper imediatamente o funcionamento do elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à CONTRATADA;

6.10. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto do elevador, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;

6.11. Comunicar por escrito e tempestivamente à CONTRATADA as alterações desejadas neste Contrato, bem como qualquer ocorrência eventual que seja necessária para o bom desempenho do objeto contratado;

6.12. Solicitar Notas Fiscais ou Faturas quando não enviados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

7.1. Os materiais/serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Material de Consumo, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;

7.1.1. A Comissão de que trata este item, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- 7.2. A referida Comissão, entre outras atribuições, deverá exigir e observar os certificados de garantia, nº 123, oferecidos para os objetos, equipamentos para os quais sejam direcionados;
- 7.3. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;
- 7.4. A SEFAZ/MT rejeitará no todo ou em parte, o objeto cujas especificações estejam em desacordo com a Ordem de Serviço ou com as normas deste Contrato;
- 7.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder diligências e pesquisas, objetivando comprovar a qualidade dos materiais e o atendimento disposto nos itens acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

8.1.1. Unidade Orçamentária: 16.101

8.1.2. Projeto Atividade: 2005

8.1.3. Elemento Despesa: 3390.3970

8.1.4. Fonte: 240

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. DO PREÇO

9.1.1. O VALOR GLOBAL DE R\$ 5.796,00 (cinco mil setecentos e noventa e seis reais), será pago mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI, que corresponderá aos valores dos serviços efetivamente prestados e os VALORES UNITÁRIOS são aqueles descritos abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	VALOR UNIT. MENSAL	Quantidade de meses	VALOR TOTAL
01	Manutenção de 1 (um) Elevador marca Schindler	390,00	12	4.680,00
02	Manutenção de 1 (um) Elevador marca Titã	93,00	12	1.116,00
TOTAL MENSAL		483,00		
VALOR GLOBAL ANUAL				5.796,00

9.1.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

9.1.3. Caso a Contratada se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO LÍQUIDO (SEM O ICMS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;

9.1.4. Caso a Contratada não se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal.

9.1.5. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias a prestação do objeto deste Contrato;

9.1.6. A CONTRATADA que for beneficiada pela isenção do ICMS, conforme art. 90 do Anexo VII do RICMS (Regulamento do ICMS) editado em conformidade com o Convênio ICMS n. 73/04 aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, na operação interna de venda objeto deste Contrato, fará jus à isenção do ICMS, condicionada ao desconto no preço do valor equivalente ao imposto dispensado, sendo que a indicação do valor do desconto deverá ser lançado no respectivo documento fiscal.

9.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome Secretaria de Estado de Fazenda, inscrito no CNPJ n 03.507.415/0005-78;

9.2.2. A SEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

9.2.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

9.2.4. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

9.2.5. O prazo descrito no item 9.2.4 poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

9.2.6. Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 9.2.4 coincidir com dia não útil, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

9.2.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 9.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

9.2.8. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão;

9.2.9. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

9.2.9.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

9.2.9.2. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

9.2.9.3. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

9.2.9.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhistas, expedida pela Justiça de Trabalhista;

9.2.9.5. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;



- 9.3. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento via ordem bancária;
- 9.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;
- 9.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.6. O pagamento efetuado à CONTRATADA não isentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a regularidade, qualidade e garantia dos serviços prestados;
- 9.7. No caso de fornecimento de bens e mercadorias, a empresa Contratada deverá apresentar o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Venda para Órgão Público”, de acordo com o Regulamento do ICMS – RICMS.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

10. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses terá início no dia 02/12/13 e término previsto para 02/12/14 podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;
- 11.2. À CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;
- 11.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:
- 11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulado, ou quaisquer outras obrigações contratuais;
- 11.3.2. O atraso injustificado na entrega do bem contratado;
- 11.3.3. A cessão ou transferência do objeto contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 11.3.4. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;
- 11.3.5. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;
- 11.3.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE.
- 11.3.7. Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 11.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelos objetos entregues até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;
- 11.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

12.1.1.1. Advertência por escrito;

12.1.1.2. Multa de mora;

12.1.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois (02) anos;

12.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

12.1.2. Quem, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou entregar documentação falsa exigida para o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais;

12.1.3. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

12.1.4. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, tais como das metas e requisitos mínimos exigidos pela contratante, inclusive pelo não incremento (acima da média de recebimento por parte do Estado, registrada nos últimos dois anos) no valor dos créditos recebidos em pecúnia, poderão acarretar multas e penalidades ao fornecedor conforme estabelecidas em lei, e ainda poderá ser objeto de rescisão do contrato;

12.1.5. O descumprimento total ou parcial das cláusulas do contrato poderão acarretar multas e penalidades ao fornecedor conforme estabelecidas em lei, e ainda poderá ser objeto de rescisão do contrato.

12.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

12.2.1 Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

12.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

12.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

12.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

12.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE à ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não

serem considerados os motivos alegados;

12.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito às razões de sua eventual aceitação ou recusa;

12.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.3. DAS MULTAS

12.3.1. A multa descrita no item 12.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

12.3.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

12.3.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso no cumprimento do contrato;

12.3.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

12.3.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

12.3.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

12.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

12.3.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Secretaria de Estado de Fazenda;

12.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas na Conta Corrente 1.042.265-X e Agência 3834-2, Banco do Brasil S/A-001 em favor dos Encargos Gerais do Estado Recursos sob a supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda;

12.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TREZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços contratados, será designado por meio da Portaria, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

15.5. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

15.6. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.7. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

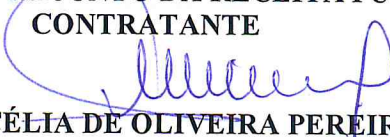
CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2013.

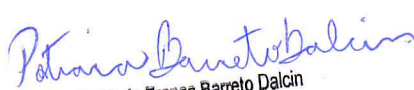

JONIL VITAL DE SOUZA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
CONTRATANTE


MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO
CONTRATANTE


IVANA COCARELLI
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Priscila Bastos T. Castro
Técnico da Área Instrumental
Matrícula 1399580046


Potlara Costa de França Barreto Dalcin
FTE - Mat. 1667210040
SARPISEFAZ-MT